

**PROCESSO CARONA Nº 001/2022 - SESA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210445 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/21-PE-DIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

### **1. ABERTURA:**

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Carona nº 001/2022 - SESA para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210445 originária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/21-PE-DIV, tudo com fundamento no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 que regulamenta o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

### **2. JUSTIFICATIVA:**

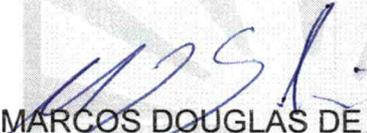
A Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina/CE, pretendendo à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, resolve consultar a empresa: **DX COMPUTADORES LTDA - EPP, CNPJ: 11.182.175/0001-83**, sobre o fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município de Ibiapina, mais especificamente para a **SECRETARIA DE SAÚDE**, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado encontra-se superior ao registrado na Ata de Registro de Preço, dado ao decurso do tempo, levada a efeito pelo Chefe do Setor de Compras, cujo valor global a ser aderido é de **R\$ 100.188,00 (Cem mil cento e oitenta e oito reais)**, realizando-se processo carona para o fornecimento do objeto, o qual as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0701.10.301.1001.2.036 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF), cujo elemento de despesas é: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE) e Fonte de Recursos: 1500100200 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - SAÚDE) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO).

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de Ibiapina em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato da empresa vencedora daquele registro, para os itens em tela, **DX COMPUTADORES LTDA - EPP, CNPJ: 11.182.175/0001-83 - R\$ 100.188,00 (Cem mil cento e oitenta e oito reais)**, dispor de condições de fornecimento do objeto.

Segue especificações do objeto e minuta contratual (anexos I e II), como parte integrante deste processo carona.

Ibiapina/CE, 01 de Abril de 2022.

  
MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1978

IBIAPINA

1878

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CARONA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	<p>IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIRELESS, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: M</p> <p>IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIRELESS, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, WINDOWS 10 E: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (110/220V), IMPRESSÃO, TECNOLOGIA: TANQUE DE TINTA, IMPRESSÃO COLORIDA: SIM, CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 10000, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800X1200DPI, IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM, VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 32 PPM MONO / 20 PPM COLORIDO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM, CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÊS): 1000, IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM, RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): NÃO, PAPEL, TAMANHO DE PAPEL: A3, A3+, A4 210 X 297 MM, A6 105 x 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, EXECUTIVO 184 X 266 MM, 10 X 15 CM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): NÃO, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 125 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 1 FOLHA, GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: 95 G/M2 (RECOMENDADA),</p>	UNID	30	EPSON	R\$ 1.479,00	R\$ 44.370,00

	CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 500 FOLHAS, CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 35 FOLHAS, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% TAMANHO MÁXIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: A3, CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM, TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: 29,7 X 43,2CM.					
02	APARELHO CELULAR SMARTPHONE: CONECTIVIDADE WI-FI, DUAL CHIP, MEMÓRIA INTERNA 6 "APARELHO CELULAR SMARTPHONE: CONECTIVIDADE WI-FI, DUAL CHIP, MEMÓRIA INTERNA 64GB, MEMÓRIA RAM 4GB, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, TAMANHO DO DISPLAY 5.5"', EXPANSIVO ATÉ MICROSD ATÉ 128GB"	UNID	08	SANSUNG	R\$ 1.494,00	R\$ 11.952,00
03	COMPUTADOR COMPLETO - CPU COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 7ª GER OU SUP 3.7 GHZ, COMPUTADOR COMPLETO - CPU COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 7ª GER OU SUP 3.7 GHZ, SSD 240GB, DDR-4 DE 8GB, GABINETE TITANIUM, DVD-RW, FONTE 300W REAL OU SUP, PMA(S,V,R), WINDOWS 10, MONITOR LED 18,5", MÓDULO ISOLADOR 500VA, TECLADO USB E MOUSE ÓPTICO USB."	UNID	10	JAB	R\$ 4.030,00	R\$ 40.300,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO SEM FIO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO SEM FIO CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, ALIMENTAÇÃO: 110 V, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER, VELOCIDADE MAX DE	UNID	02	BROTHER	R\$ 1.783,00	R\$ 3.566,00

	<p>IMPRESSÃO: 30 PPM, IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM, CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 10000, CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÊS): 2000, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI - IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS:SIM - TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, EXECUTIVO 184 X 266 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM, 10 X 15 CM, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA:100 FOLHAS, CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 35 FOLHAS, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: INDISPONÍVEL, TAMANHO MÁXIMO PARA CÓPIA: CARTA, ITENS INCLUSOS: CARTUCHO PRETO , CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL , CILINDRO, CABO DE ALIMENTAÇÃO DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 40,9 X 31,75 CM X 39,88, PESO SEM CAIXA: 11 KG, GARANTIA: 1 ANO, NCM: 8443.31.13".</p>					
	<p><b>VALOR GLOBAL</b></p>					<p><b>R\$ 100.188,00</b></p>

**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL - CARONA**

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**Adesão (CARONA n° 001/2022 - SESA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210445 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/21-PE-DIV - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Ibiapina, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde Sra. **LYANA CARVALHO VERAS**, inscrito no CPF sob o n° 026.032.053-66, considerando o julgamento da Adesão (CARONA n° 001/2022 - SESA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210445 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/21-PE-DIV - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$.\_\_\_\_\_ (.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão \_\_\_\_\_ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO\_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) «UNID\_GEST», em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA».

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID\_GEST».
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME\_RESP\_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IBIAPINA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

LYANA CARVALHO VERAS  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE  
SAÚDE  
CONTRATANTE

CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

1978

IBIAPINA

1878